LEI MUNICIPAL Nº 1.405, DE 06 DE JULHO DE 1999.

Estabelece regras especiais para Contribuição de Melhoria para obras realizadas através do Programa PIMES/BANRISUL e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para as obras de pavimentação com pedras irregulares e/ou drenagem de logradouros públicos, a serem realizadas com recursos financeiros a serem obtidos através de financiamento do Programa PIMES/BANRISUL, nos termos da Lei Municipal nº 1.367, de 21.10.98, serão aplicadas as regras pertinentes à Contribuição de Melhoria, constantes do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 982, de 10.12.91, no que não contrariar o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público, e que sejam diretamente beneficiados pela obra, arcarão com o pagamento dos seguintes quantitativos, do seu custo total:

I - quando a obra for de pavimentação com pedras irregulares e drenagem, com 50% (cinqüenta por cento), cabendo 25% (vinte e cinco por cento) a cada uma das testadas laterais;

II - quando a obra for de pavimentação com pedras irregulares, com 40% (quarenta por cento), cabendo 20% (vinte por cento) a cada uma das testadas laterais.

§ 1º - O Município, em ambas as situações estabelecidas neste artigo, assumirá e suportará, diretamente, com o restante do custo total das obras.

§ 2º - Para o segmento da Avenida Pedro Campos, compreendido entre a Rua Santa Catarina e Rodovia RS-155, haverá isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria, por parte dos proprietários dos imóveis lindeiros e fronteiros, assumindo e suportando, diretamente, o custo total das obras, o Município.

Art. 3º - O recolhimento da Contribuição de Melhoria será feita em até (36) trinta e seis parcelas mensais, desde que a parcela individual não resulte em valor inferior ao equivalente a seis UFIRs - Unidade Fiscal de Referência, na data do lançamento, admitido o pagamento à vista, nos termos do disposto no art. 229, inciso III, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 982, de 10.12.91.

Parágrafo Único - Aplica-se este dispositivo, também, para obras de pavimentação asfáltica, feita sobre pavimentação com pedras irregulares.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 06 DE JULHO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração